



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 029/2022

20 DE MAIO DE 2022.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Manutenção dos Acessos Rurais Porteira Adentro, e dá outras providências”.

- **Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Fazenda Rio Grande, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

- **Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão-de-obra às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

- **Parágrafo único:** Constituem objetivos do Programa de Manutenção dos Acessos Rurais – Porteira Adentro:

I – o fortalecimento da agricultura familiar e agronegócio no município;

II – o estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;

III - a adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;

IV – a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

- **Art. 3º** - Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei:

I – terraplanagem;

II – transporte de cascalho e brita;

III – realização de drenagem;

IV – realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

V – abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades, incluindo patrolamento e ensaibramento ou qualquer outro tipo de material que traga o mesmo resultado benéfico;

VI – outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades das Secretarias: Agrícola, Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e obedecidos os limites orçamentários.

§ 1º Os serviços desenvolvidos através do Programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º Os serviços realizados para abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso, será de forma gratuita aos produtores rurais.

§ 3º O fornecimento de saibro, cascalho, britas e similares será realizado de forma gratuita aos produtores rurais, limitado a uma quantidade determinada em parecer técnico de servidor público competente do Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade de materiais no município.

§ 4º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto as Secretarias: Agrícola, Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento econômico, através de requerimentos/ordem de serviços protocolados nas respectivas secretarias.

- **Art. 4º** - A normatização para operacionalização do programa, como as prioridades, cronogramas, limites de atendimento anual por serviço, por produtor, será regulamentada pelas Secretarias: Agrícola, Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através de resolução, que deverá ser ratificada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 1º Para beneficiar-se do referido programa, os requerentes deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro, de propriedade rural;

II – ter na produção agropecuária, agrícola, agroindustrial sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III – ser inscrito e encontrar-se com a inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda industrial ou equivalente;

IV – estar em dia com todos os tributos municipais.

§ 2º Para cálculos dos valores dos serviços prestados, no referido caput deste artigo, que deverão ser previstos em hora equipamento trabalhada, deverá a Secretaria de Agricultura, Obras e Meio Ambiente levar em conta, no mínimo, o custo do combustível, mão de obra dos operadores, manutenção dos equipamentos e máquinas e a depreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 3º O Poder executivo Municipal deverá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando os atendimentos de propriedades rurais com infra-estrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município.

- **Art. 5º** - A realização dos serviços previstos no Programa Porteira Adentro, deverão obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, sob pena de não realização dos serviços solicitados.
-
- **Art. 6º** - É de competência das Secretarias: Agrícola, Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a organização e coordenação do programa previsto nesta Lei, devendo manter relatórios dos agricultores atendidos e serviços executados, para prestação de contas a quem solicitar e publicação nos meios oficiais do município.
-
- **Art. 7º** - Fica determinado que para a realização de qualquer um dos serviços previstos no Programa Porteira Adentro o município deverá ter disponibilidade de recursos financeiros além de funcionários, transporte, máquinas, e materiais para execução dos trabalhos.
-
- **Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.
-
- **Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

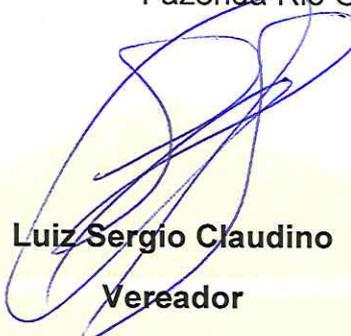
A propositura do presente Projeto de Lei, tem por objetivo instituir o Programa Porteira Adentro, que conta com ações de execução de obras de infra-estrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas no Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná. Ao se estabelecer tais incentivos estaremos fomentando a produção agropecuária, agrícola, e agroindustrial, bem como organizando o abastecimento alimentar, promovendo o desenvolvimento econômico e social de nosso Município. Importante consignar que o presente projeto é de interesse público relevante já que todos os munícipes são beneficiados com os impostos arrecadados através do aumento das produções agropecuária, agrícola e agroindustrial, não havendo de se falar em benefício exclusivo de particulares. Temos ainda que o presente Projeto de Lei, além de fomentar as atividades rurais, sobretudo as de regime familiar, proporciona a igualdade de tratamento



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

para todos os produtores rurais, que poderão ser atendidos pelo Programa Porteira Adentro.

Fazenda Rio Grande 20 de maio de 2022.



Luiz Sergio Claudino
Vereador